

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

**LEI Nº 828/2001 (COMPILADA) <sup>1</sup>**

**INSTITUI O CONTROLE  
INTERNO NO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELIMAR REX, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Imigrante/RS o Sistema de Controle Interno - SCI, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

**Art. 2º** - São atribuições do Sistema de Controle Interno:

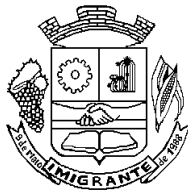
- I** - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;
- II** - verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III** - verificar os limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- IV** - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V** - verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VI** - controlar a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII** - verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;
- VIII** - controlar a execução orçamentária;
- IX** - avaliar os procedimentos adotados para a realização de receita e da despesa pública;
- X** - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- XI** - controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;
- XII** - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- XIII** - verificar a escrituração das contas públicas;
- XIV** - acompanhar a gestão patrimonial;
- XV** - apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;
- XVI** - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- XVII** - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

*Segue ...*

<sup>1</sup> Alterações ocorridas na Lei nº 828:

Leis nº 915/2001, 1.043/2003, 1.684/2011 e 1.722/2012.

Trabalho de compilação realizado pelo empregado público Ernani Schneider.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 828/2001 (COMPILADA)

Fl. 02

- XVIII - verificar a implementação das soluções indicadas;
- XIX - criar condições para atuação do controle externo;
- XX - orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;
- XXI - elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;
- XXII - desempenhar outras atividades estabelecidas em Lei ou que decorram das suas atribuições.

**Art. 3º** - O Sistema de Controle Interno será integrado por:

**I** - órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior.

**II** - órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Central do Sistema de Controle Interno, da documentação atinente a essa tarefa.

**Art. 4º** - A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

**I** - 01 (um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**II** - 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal;

§ 1º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis.

§ 2º - Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 3º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de um jeton por reunião no valor de R\$ 317,06 (trezentos e dezessete reais e seis centavos), até o máximo de duas reuniões ao mês, sem direito a horas-extras.<sup>2</sup>

§ 4º - O valor do jeton será corrigido nas mesmas datas e percentuais dos reajustes ou aumento dos vencimentos dos servidores municipais do município.<sup>3</sup>

§ 5º - Somente dois integrantes receberão jeton, o terceiro receberá o estabelecido como gratificação pelo exercício da função de Coordenador do Sistema de Controle Interno.<sup>4</sup>

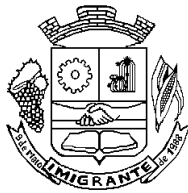
**Art. 5º** - A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

*Segue ...*

<sup>2</sup> § 3º do Art. 4º incluído pelo inciso I do Art. 1º da Lei Municipal nº 915, de 20 de dezembro de 2001. Valor do jeton atualizado pelo Decreto nº 1.432/2014, valor válido a partir de 1º de abril de 2014.

<sup>3</sup> § 4º do Art. 4º incluído pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 1.043, de 29 de abril de 2003.

<sup>4</sup> § 5º do Art. 4º com redação dada pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 1.722, de 16 de março de 2012, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012. § 5º do Art. 4º incluído pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 1.684, de 13 de outubro de 2011. A gratificação pelo exercício da função de Coordenador do Sistema de Controle Interno foi criada pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 1.717, de 16 de março de 2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 828/2001 (COMPILADA)

Fl. 03

**Art. 6º** - As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

**Art. 7º** - Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

- I** - Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;
- II** - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- III** - Secretaria Municipal da Saúde, Ação Social e Meio Ambiente;
- IV** - Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- V** - Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

§ 1º - Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável.

§ 2º - O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Central do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º - A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

**Art. 8º** - São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

**I** - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitudes de independência, serenidade e imparcialidade;

**II** - representar, por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

**III** - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de Recomendações.

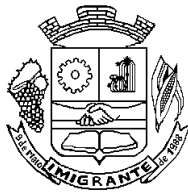
**Art. 9º** - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 10** - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

**Art. 11** - A Central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.<sup>5</sup>

*Segue ...*

<sup>5</sup> Art. 11 com redação dada pelo inciso II do Art. 1º da Lei Municipal nº 915, de 20 de dezembro de 2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 828/2001 (COMPILADA)

Fl. 04

**Art. 12** - Na segunda quinzena do mês de dezembro da cada ano, a Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

**Art. 13** - O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

**Art. 14** - Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

**Art. 15** - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, esta Lei.

**Art. 16** - O Sistema de Controle Interno do Legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto nesta Lei, no que couber.

**Art. 17** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 19 de fevereiro de 2001.

ELIMAR REX  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se